

- b) O § 1.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46 595, de 15 de Outubro de 1965;
- c) O Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro;
- d) Os Despachos Normativos n.ºs 50-H/77 e 50-I/77, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, 2.º suplemento, de 1 de Março.

Art. 35.º Mantém-se em vigor a Portaria n.º 189/77, de 5 de Abril.

Art. 36.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Luís Silvério Gonçalves Saias — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.*

Promulgado em 7 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Despacho Normativo n.º 87-C/78

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, determina-se:

1.º É de 15 % a quantidade de farinha de milho a incorporar na farinha espoada de trigo de 2.ª qualidade, referida na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

2.º As características da farinha resultante da incorporação determinada no número anterior serão as da média ponderada dessa mesma farinha e as da farinha de milho.

3.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 50-F/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, de 1 de Março.

4.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 87-D/78

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, determina-se:

1.º O preço de venda da sêmea de trigo nas fábricas é de 5000\$ por tonelada.

2.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 87-E/78

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º São fixados, respectivamente, em 7285\$ e 3820\$ por tonelada os preços das sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior (M_1) e das farinhas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de consumo corrente (M_2).

2.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 50-G/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, 2.º suplemento, de 1 de Março.

3.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 87-F/78

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, obtido o visto prévio do Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 26.º do citado decreto-lei, determina-se:

1.º São fixados em 2127\$90 por tonelada e 2865\$50 por tonelada os subsídios a conceder às moagens pelo Fundo de Abastecimento, através da EPAC, respectivamente por cada quilograma de sêmeola destinada à produção de massas alimentícias de qualidade superior (M_1) e por cada quilograma de farinha destinada à produção de massas alimentícias de consumo corrente (M_2).

2.º A EPAC liquidará os subsídios referidos no número anterior em face dos elementos que permitam estabelecer *contrôle* relativamente às produções de sêmolos e farinhas, seu destino e liquidação.

3.º Fica revogado o despacho de 3 de Março de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março.

4.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 87-G/78

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º O preço da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade referida na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, é de 8074\$10 por tonelada.

2.º Mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 22 010, de 20 de Maio de 1966.